**PROJETO DE LEI Nº 088/2023,**

**De 31 de outubro de 2023.**

***“Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434 de 2022, Emenda Constitucional 127, na forma que menciona”.***

O povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 96, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fixa, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, o valor mínimo da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais, assim dispostos:

I- Para cargo de Enfermeiro, resta fixada a remuneração de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta) reais;

II- O piso salarial dos servidores, Técnicos em Enfermagem e Auxiliar de enfermagem é fixado com base no piso estabelecido no caput deste inciso, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, correspondente a R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco) reais;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, correspondente a R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco) reais;

**Art. 2º** - Constatada remuneração inferior ao disposto no art. anterior, a mesma será complementada, com a denominação de *“Complemento a Lei Federal 14.434/2022*”, sem alteração na estrutura dos cargos e salário base fixados no Plano de Carreira do Município de Barra do Quarai, enquanto o valor não for equivalente ou superior, apurado após a Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal.

**Art. 3º** - Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, do *“Complemento a Lei Federal 14.434/2022*” para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da lei Federal nº 7.498/1986.

**Art. 4º** - Só terão direito ao *“Complemento a Lei Federal 14.434/2022*” os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art. 5º** - Para fins de entendimento de Remuneração é o disposto art. 58, da Lei Complementar nº 01/2013 Regime Jurídico Único (RJU) *“ Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.”.*

**§ 1º –** Excetuam-se para fins de cálculos do *“Complemento a Lei Federal 14.434/2022*”, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, o adicional pelo exercício de atividades em condições perigosas, adicional noturno, e adicional pela prestação de serviço extraordinário, Gratificações de Atividades singulares concedidas por Lei Municipal.

**§ 2º –** O valor do*“Complemento a Lei Federal 14.434/2022*” não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem ulterior.

**Art. 6º** - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores, depois do efetivo repasse pela União ao Município, dos valores da assistência complementar que lhe assiste e ficará vinculada a mesma.

**Art. 7º** - Para os exercícios futuros fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a complementação até o valor que venha a ser definido como Piso Nacional das categorias, conquanto mantido e efetivado o repasse da assistência complementar realizada pela União.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 31 de outubro de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**

Secretária Municipal de Administração.

**Exposição de Motivos**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 088/2023, que ***Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434 de 2022, Emenda Constitucional 127, na forma que menciona***.

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar o ordenamento jurídico municipal quanto a aplicação da Lei Federal 14.434/2022.

O Piso Salarial Nacional da Categoria foi instituído pela Emenda Constitucional nº 127, de dezembro de 2022, competindo aos Municípios promover a complementação da remuneração dos respectivos servidores quando não alcançado o valor definido pela legislação federal, mediante o recebimento da assistência complementar realizada pela União.

Assim, se faz necessária a regulamentação da legislação municipal para atender aos ditamos fixados.

Estas são as razões porque, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer que seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se apresenta redigido, em **Reunião Extraordinária**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal